



RAZÕES PARA A ESCOLHA DO EXECUTANTE

Dentro do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, inc. III apresentamos as razões para a contratação da TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com endereço a Rua Lavradio, 71, 2º Andar, Bairro, Cento – Rio de Janeiro/RJ.

Tendo em vista o objeto a ser executado, prestação de serviço de telefonia fixa pós- pago para aquisição e migração de plano de linhas para ligações urbanas e interurbanas para qualquer fixo e celular no Brasil, conforme conceitos e preceitos legais já citados nos autos.

Apresentamos, portanto, as seguintes razões:

O art. 26, parágrafo único, exige que os processos de inexigibilidade de licitação sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, em que, no caso específico temos:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II); e
- b) justificativa do preço (inciso III).

No que respeita ao primeiro requisito, qual seja, a escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizado haja vista tratar-se de fornecedor concessionário/permissionário, exclusivo para o município de Santa Cruz/RN, onde não haveria outra alternativa para serviços de telefonia fixa.

Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, entendemos desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata de tarifas preestabelecidas, pela a agência reguladora de Telefonia a ANATELL, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

Santa Cruz/RN, 26 de novembro de 2019.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal